



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.079/2018

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pelo pela Ilma. Sr^a Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **GN ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.948.499/0001-51, estabelecido na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 23066, Bairro Eymard, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu procurador Ronan da Silva Machado, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.581.129 – SSP/MG e CPF nº 439.317.156-04, residente em Belo Horizonte/MG, **RESOLVEM registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2018 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNE BOVINA, PEITO DE FRANGO E PEIXE)), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO**, conforme o Edital e seus anexos.

Item	Descrição Resumida (demais especificações conforme Anexo I do Edital)	Unid.	Qtd.	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$	Tratamento ME/EPP (Art. 48 da LC 123/06)
1	Fígado bovino	KG	20.167	6,49	130.883,83	Cota Principal
2	Fígado bovino	KG	6.723	6,49	43.632,27	Cota Reservada
3	Músculo Bovino	KG	17.475	12,90	225.427,50	Cota Principal
4	Músculo Bovino	KG	5.825	12,90	75.142,50	Cota Reservada
5	Patinho Bovino	KG	92.947	16,90	1.570.804,30	Cota Principal
6	Patinho Bovino	KG	30.983	16,90	523.612,70	Cota Reservada
TOTAL GERAL					2.569.503,10	

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Ronan Silva Machado
Relações Públicas
Procurador Legal
Cl-M.581.129 SSP/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

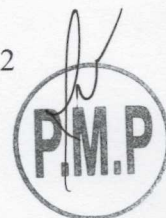
II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

Roman Silva Machado
Relações Públicas
Procurador Legal
Cl-M2:581.129 SSPMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão participante será a Secretaria de Educação.

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.




IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador


Ronan Silva Machado
Relações Públicas
Procurador Legal
CI-M2.581.129 SSPMG
Procurador – C. I. nº M2.581.129 – SSP/MG
GN ALIMENTOS LTDA
Beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 03/19

Condições Gerais de Fornecimento

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNE BOVINA, PEITO DE FRANGO E PEIXE), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;
2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;
- 2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.
- 4. Das Especificações do Objeto:**
São as constantes da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do presente documento.
- 5. São obrigações da futura contratada:**
 - 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 5.1.7. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
 - 5.1.8. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;
- 6. Obrigações da futura contratante:**
 - 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- 6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 6.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
- 6.12. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 6.13. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 6.15. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.16. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.17. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. A citada informação deverá ser declarada do documento de solicitação de Adesão do Órgão Não Participante;
- 6.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.19. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 6.20. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.21. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.22. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. Do Pagamento

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, independente de alteração nas condições econômicas.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei n 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

9. Condições do recebimento do objeto da licitação

9.1. A entrega será de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação Escolar, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho. Os itens serão entregues nos endereços de cada escola da Rede, de acordo com a relação dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

9.2. Os responsáveis pelo recebimento do gênero na escola ou Centros e Educação Infantil farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências.

9.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa.

9.8. As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes.

9.9. Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo.

9.10. O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias, após a Ordem de Fornecimento, com a duração de no máximo 05 (cinco) dias, com rota estabelecida pela SED e de acordo com as guias de solicitação feitas pela Assessoria Adjunta de Alimentação Escolar.

10. Disposições Gerais:

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.5. As futuras despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho n°s: 16.02.12.361.2015 2048 – fontes 000 ou 009 e 16.02.12.365.2015 2047 – fontes 000 ou 008, recursos próprios ou PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação.

10.6. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

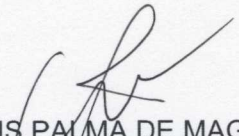
10.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;


10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. **

Petrópolis, 15 de março de 2019.




IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador


RONAN DA SILVA MACHADO
Procurador – C. I. nº M2.581.129 – SSP/MG
GN ALIMENTOS LTDA
Beneficiário

Ronan Silva Machado
Relações Públicas
Procurador Legal
CI-M2.581.129 SSP/MG

R E S O L V E cessar, a pedido, os efeitos da permuta entre ANA PAULA DE MORAES MACHADO MONTEIRO LOBO REIS – mat. nº 19319-4, do Q.P. deste Município e FREDERICO LUIZ MARMO FADINI – mat. nº 163558, da Prefeitura de Macaé, a partir de 21/12/2018. (Proc. nº 61585/2018)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de março de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.386 de 22 de março de 2019.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E renovar, para o ano letivo de 2019, a permuta entre RENATA DIAS DOS SANTOS – mat. nº 19622-3, Professor do Quadro Permanente deste Município e ANA PAULA SANTOS LOUREIRO – mat. nº 3491, Professor da Prefeitura de Magé. (Proc. nº 62843/2018)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de março de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.387 de 22 de março de 2019.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs 5.169/95, 5.500/99 e 5.780/01, o candidato abaixo relacionado, para ocupar cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria de Saúde, a partir da data de publicação da presente:

Agente de Apoio Administrativo
GABRIEL PEREIRA FRANCO MARQUES – Class. 06º(N.I.)
(Of. nº 081/2019 – DRH/SSA)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de março de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.388 de 22 de março de 2019.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs: 7.510/2017, 7.516/2017, JOÃO MARQUES GOMES DE PINHO, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Superintendente de Cultura, do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, símbolo DAS-1, a partir de 15/03/2019. (Of. COE GP nº 104/2019 – IMCE)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de março de 2019.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Desenvolvimento Funcional, sub-comissão 03, cujos membros foram designados através da Portaria nº 183/17, publicada no Diário Oficial do Município em 01/02/2017 e Portaria nº 1577/18 DOM Nº 5487 de 31/07/18 FAZ SABER que fica citado o(a) servidor(a) PEDRO FELIPE BRAGA REUTHER, matr. 23187-8, que através do processo administrativo nº 57247/2018 se processa sua avaliação de estágio probatório, para ciência e esclarecimentos dos autos, o dia 20/03/2019, às 11H, na sede de reuniões da re-

ferida Comissão, no Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos – SADRH/DEREH, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº. 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ, sendo facultada a presença de advogado, constituído através de procuração.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 102/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

Processo: 54.079/2018 Pregão Eletrônico nº 62/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS(CARNE BOVINA, PEITO DE FRANGO E PEIXE), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos(DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: **GN ALIMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.948.499/0001-51, Valor Estimado:R\$ 2.569.503,10. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição Resumida*	Un.	Qtd.	Un.R\$	Total R\$
1Fígado Bovino	KG	20.167	6,49	130.883,83
2Fígado Bovino	KG	6.723	6,49	43.632,27
3Músculo Bovino	KG	17.475	12,90	225.427,50
4Músculo Bovino	KG	5.825	12,90	75.142,50
5Patinho Bovino	KG	92.947	16,90	1.570.804,30
6Patinho Bovino	KG	30.983	16,90	523.612,70

Observações: Itens 01, 03 e 05 – Cota Principal; itens 02, 04 e 06 – Cota Reservada, Art. 48. III, da LC 123/06

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
DIRETORA DO DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 103/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

Processo: 54.079/2018 Pregão Eletrônico nº 62/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS(CARNE BOVINA, PEITO DE FRANGO E PEIXE), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos(DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiário da Ata: HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, Valor Estimado:R\$ 2.268.049,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição Resumida*	Un.	Qtd.	Un.R\$	Total R\$
7Peito de frango	KG	129.825	6,99	907.476,75
8Peito de frango	KG	43.275	6,99	302.492,25
11Posta de Cação	KG	46.680	17,00	793.560,00
12Posta de Cação	KG	15.560	17,00	264.520,00

(* demais especificações conforme Anexo I do Edital.

Observações: Itens 07 e 11 – Cota Principal; itens 08 e 12 – Cota Reservada, Art. 48. III, da LC 123/06.

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
DIRETORA DO DELCA

(Republicados por terem saído com incorreção)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 47/2019
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 43/2019 livro C-3 fls.141/144 Processo Administrativo nº 28521/2018. Contrato de Fornecimento entre o Município de Petrópolis e,MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME. O objeto do presente contrato é a aquisição de medalhas e troféus para atender ao convênio nº 851593/2017 – Ministério do Esporte, para a realização do Projeto Agita Petrópolis, itens 01 a 02, conforme descrito no anexo I integrante deste edital e na proposta vencedora.O prazo é de 30 dias, a partir da assinatura. A Contratada receberá o valor global deR\$ 4.629,60. Programa de Trabalho nº24.01.27.813.2029.2108.3390.39.00, fonte 184 e nota de empenho nº 2883/2018, no valor deR\$4.629,60, do IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esportes de Petrópolis. Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
DIRETORA DO DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 048/2019
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 44/2019, livro C-3 fls.145/148 Processo Administrativo nº 28521/2018. Contrato de Fornecimento entre o Município de Petrópolis e,ARAKEN JUNIOR ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. O objeto do presente contrato é a aquisição de medalhas e troféus para atender ao convênio nº 861593/2017 – Ministério do Esporte, para a realização do Projeto Agita Petrópolis.O prazo é de 30 dias, a partir da assinatura. A Contratada receberá o valor global deR\$ 11.257,50 Programa de Trabalho nº24.01.27.813.2029.2108.3390.31.00, fonte 184 e nota de empenho nº 2881/2018, no valor deR\$10.548,41e Programa de Trabalho nº24.01.27.813.2029.2108.3390.30.00, fonte 184 e nota de empenho nº 2882/2018, no valor deR\$709,09, do IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esportes de Petrópolis. Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
DIRETORA DO DELCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOLETIM Nº.006/19

Processo nº.53.589/18– Edital da Chamada Pública nº.01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar. Adjudicado o objeto do presente Edital à Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros do Estado do Rio de Janeiro – APHER – Seção Petrópolis, nos itens: 01-5.490 kg de abacaxi; 02- 15.230 kg de abóbora madura; 03- 6.250 kg de abobrinha; 04- 930 kg de agrião; 05- 15.470 kg de aipim; 06- 5.100 kg de alface lisa; 07- 35.000 kg de banana prata; 08- 3.200 kg de batata doce; 09- 34.590 kg de batata inglesa; 10- 12.070 kg de beterraba; 11- 7.400 kg de brócolis; 12 – 7.550 kg de caqui rama forte; 13– 8.000 kg de cebola; 14 – 20.930 kg cenoura; 15 – 1.500 kg de cheiro-verde; 16 – 23.950 kg de chuchu; 17 – 990 kg de coentro; 18 – 6.770 kg de couve manteiga; 19 – 3.270 kg de couve-flor; 20 5.570 kg de espinafre; 21 – 8.120 kg de inhame; 22 – 2.040 kg de laranja lima; 23 – 2.100 kg de limão taiti; 24 – 100 kg de louro; 25 – 370 kg de manjericao; 26 – 1.200 kg de maracujá; 27 – 450 kg de mel; 28 – 8.120 kg repolho verde; 29 – 60.500 kg de tangerina ponkan; 30 – 7.130 kg de tomate e 31 – 500 kg de vagem manteiga, perfazendo o valor total geral deR\$1.469.029,50 e à Associação dos Agricultores Familiares de São José do Vale do Rio Preto – ASSAF